



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.193, DE 2016 (Do. Sr. Cabo Sabino)

“ Concede anistia aos agentes penitenciários responsabilizados pelas rebeliões ocorridas no Estado do Ceará em maio de 2016”.

Autor: Deputado SR. CABO SABINO
Relator: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

VOTO EM SEPARADO (Do Deputado José Carlos Aleluia)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.193, de 2016, de iniciativa do nobre Deputado Cabo Sabino, propõe a concessão de anistia aos agentes responsabilizados pelas rebeliões ocorridas no Estado do Ceará em maio de 2016.

Eis o seu teor: Concede anistia aos agentes penitenciários responsabilizados pelas rebeliões ocorridas no Estado do Ceará em maio de 2016. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia aos agentes penitenciários responsabilizados pelas rebeliões ocorridas no Estado do Ceará em maio de 2016.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, na Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 – Lei de Segurança Nacional e os crimes definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e nas demais leis penais especiais.

Consta de sua justificação: O Ministério Público do Estado do Ceará denunciou 10 agentes penitenciários como responsáveis pelas rebeliões que resultaram na morte de 18 pessoas. Para a comissão do Ministério Público que investigou as rebeliões, o estopim das rebeliões foi a suspensão das visitas. A partir daí os detentos se comunicaram, por grupos de WhatsApp, e organizaram as rebeliões.

Pela Denúncia apresentada pelo Ministério, os agentes do comando de greve iniciaram a paralisação para incitar as rebeliões e desobedeceram a ordem judicial, que decretava a ilegalidade do movimento.

A peça jurídica pede a demissão dos servidores e o ressarcimento integral do dano ao erário, os responsabilizando pelo episódio nas unidades prisionais.

Por sua vez, em sua Justificação o Autor acrescenta que a paralisação foi realizada “como manda a legislação, houve diálogo com o Governo, o sindicato informou a data da paralisação das atividades, protocolou a documentação, posteriormente foi deflagrado o movimento, e quem tinha que ter garantido as visitas era o Governo do Ceará, o qual teve uma semana para se organizar”. Finaliza, argumentando que “o Congresso Nacional não pode permitir que, como resultado de uma justa mobilização, servidores da segurança pública sejam indiciados, processados e punidos por lutarem por seus direitos”.



CAMARA DOS DEPUTADOS

A proposição foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os artigos. 24, inciso I, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A proposição é sujeita à apreciação do Plenário, motivo pelo qual não se abriu prazo para a apresentação de emendas nesta Comissão.

É o relatório,

II – VOTO

Trata-se de projeto de lei distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD), sujeita a regime ordinário de tramitação e apreciação do Plenário.

Em sua justificação, o nobre Autor explica que “o Ministério Público do Estado do Ceará denunciou 10 agentes penitenciários como responsáveis pelas rebeliões que resultaram na morte de 18 pessoas”.

Em caráter liminar, o promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público responsável pela Ação Civil Pública, Ricardo Rocha, pediu o afastamento imediato dos agentes e a indisponibilidade dos bens. Para o membro da Promotoria, os servidores citados na ação podem dificultar os trabalhos de investigação e a própria instrução do processo, caso continuem exercendo suas funções.

"É preciso que os cidadãos não confundam democracia com anarquia. Eles queriam protestar por algum motivo, o protesto teria que ser feito de forma pacífica e ordeira, não ocasionando mortes como eles fizeram. Não puderam ser responsabilizados diretamente pelas mortes, mas sabemos que incitaram. Não podemos também permitir que qualquer tipo de protesto destrua o patrimônio público", comentou.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Segundo o promotor, foi requerida a intimação ao Estado para informar o valor do prejuízo que as unidades sofreram, para que ele possa ser ressarcido pelos agentes processados.

A ACP requer que, ao final do processo, sejam aplicadas as penalidades da Lei de Improbidade Administrativa como o ressarcimento integral do dano, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos, o pagamento de multa e a impossibilidade de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

"No caso sob análise, os réus, agentes públicos estaduais agindo em conluio promoveram incitação de detentos do sistema prisional, possibilitaram a livre movimentação dos detentos nos estabelecimentos prisionais e ainda se omitiram no cumprimento de diversas das suas funções, levando o estado e seu sistema penitenciário a um verdadeiro caos, o que malferiu especialmente os princípios da legalidade, moralidade e da eficiência", pontuou Ricardo Rocha na peça. O Ministério Público também acionou judicialmente os servidores pelo dano ao patrimônio público.

A Ação Civil Pública ainda está em andamento no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, não sendo considerada de fomento ao interesse público a aprovação do referido projeto de lei que concederá anistia aos agentes penitenciários responsabilizados pelas rebeliões ocorridas em maio de 2016.

A Constituição diz o que é inaceitável, mas existem outras duas barreiras que um projeto de anistia deve passar antes de ser considerado



CAMARA DOS DEPUTADOS

válido. Primeiro, como qualquer projeto de lei, precisa ser aprovado pelo Congresso.

Esse é o primeiro controle político: o Congresso decide se aquele projeto é de interesse dos eleitores. Mas mesmo que o projeto tenha sido aprovado pelo Congresso, ele ainda precisa passar pela sanção presidencial, que funciona como controle político e legal ao mesmo tempo. Isso porque o presidente pode veta-lo baseado em dois motivos: pela inconstitucionalidade ou pela ausência de interesse público. A inconstitucionalidade pode ser baseada no conteúdo ou na forma do projeto. Esses são critério objetivos: ou vai contra algo que está na Constituição ou não. Mas o interesse público é subjetivo. Em outras palavras, o presidente da República pode dizer que qualquer coisa é ou não é de interesse nacional. Afinal, o presidente é a pessoa que melhor representa os interesses da nação: recebeu mais da metade dos votos dos eleitores do país.

Não há como considerar viável a tramitação desse Projeto uma vez que a anistia é um processo atípico que depende de circunstâncias essenciais que o embasem e não há, nesse contexto fático, tal correspondência, uma vez que o Ministério Público do Estado do Ceará ainda está litigando em Ação Civil Pública em face dos agentes penitenciários, havendo todo um processo judicial a ser seguido pelo colhimento de provas.

Afora o fato de que não pode passar a para a sociedade uma mensagem de incentivo a rebeliões em confronto direto com o Estado e as leis, menos ainda a conotação de revanchismo por parte do Ministério Público como se está a sugerir quando o intuito do Representante do Parquet nada mais é a defesa dos interesses públicos, a ordem e o cumprimento legal.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Nessas circunstâncias, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.193, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

JOSÉ CARLOS ALELUIA
Deputado Federal
Democratas/BA